

diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação e integração deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (“DGAEP”), no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas no final da reunião a que disser respeito, pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 23.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 24.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, desig-

nado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Lisboa, 2 de maio de 2016.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Olivais:

Rute Lima, Presidente da Junta de Freguesia de Olivais.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de Entidades com Fins Públicos:

Tiago Borges Rocha, na qualidade de mandatário.

Mário Henriques dos Santos, na qualidade de mandatário e Membro do Secretariado Nacional.

Depositado em 11 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 248/2016, a fls. 38 do livro n.º 2.

11 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209813737

Aviso n.º 10593/2016

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012 — Revisão

Revisão parcial do ACT n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, com as alterações constantes do Aviso n.º 601/2014, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2014, também, correspondente ao acordo coletivo de trabalho da carreira especial médica celebrado entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado sob o n.º 1/2012, no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2012, publicada no Jornal Oficial, 2.ª série n.º 152, de 7 de agosto de 2012.

Volvidos quatro anos desde a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho da carreira especial médica aplicável aos trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que exercem funções na Região Autónoma dos Açores, importa dar continuidade ao aperfeiçoamento deste instrumento de regulamentação coletiva que resulta do constante diálogo entre as organizações representativas dos trabalhadores médicos e as entidades empregadoras públicas.

Considerando que a interpretação da cláusula relativa ao trabalho noturno, na parte do descanso compensatório tem suscitado constrangimentos, procede-se à sua clarificação.

Assim, num enquadramento em que o Acordo Coletivo de Trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.ª, as partes concordam na alteração das cláusulas abaixo mencionadas do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, com as alterações publicadas a coberto do Aviso n.º 601/2014, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, também publicado sob o n.º 1/2012, no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2012, publicada no Jornal Oficial, 2.ª série n.º 152, de 7 de agosto de 2012:

Cláusula 1.ª

A cláusula 32.ª, o n.º 4 da cláusula 42.ª e o n.º 2 da cláusula 47.ª passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 32.ª

Normas particulares de organização e disciplina do trabalho médico

1 — A regulamentação das normas particulares de organização e disciplina do trabalho na carreira especial médica deve ser objeto de acordo coletivo de empregador público, no âmbito de cada entidade empregadora pública onde os trabalhadores médicos exercem funções.

2 — O procedimento negociado previsto no número anterior entre cada entidade empregadora pública e as associações sindicais outorgantes deve ser desencadeado até 90 dias após o início de vigência da presente cláusula e estar concluído nos 60 dias subsequentes.

3 — Constituem matérias a regular em cada convenção coletiva referida no número um, designadamente:

- a) Organização do trabalho médico;
- b) Intervalos de descanso;
- c) Regime de descansos compensatórios;
- d) Procedimento de fixação do horário de trabalho.

Cláusula 42.ª

Trabalho noturno

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

4 — No caso de trabalhadores médicos com funções assistenciais, sempre que devam exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido no n.º 1, fica garantido, no período diário de trabalho seguinte, um descanso compensatório obrigatório, com redução do período normal de trabalho semanal sempre que isso se revele necessário, correspondente ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido as oito horas.

- 5 — [...]

Cláusula 47.ª

Suplementos remuneratórios

- 1 — [...]

2 — O trabalhador médico da área de medicina geral e familiar beneficia de apoios à fixação em vigor no Serviço Regional de Saúde.”

Cláusula 2.ª

1 — A cláusula 48.ª é eliminada.

2 — Os trabalhadores médicos que integravam o âmbito subjetivo de aplicação da cláusula prevista no número anterior, com a sua eliminação, é-lhes aplicável, consequentemente, o regime geral consagrado na cláusula 11.ª

Angra do Heroísmo, 15 de julho de 2016

Pelos empregadores públicos:

Luis Mendes Cabral, Secretário Regional da Saúde.

Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Pelas associações sindicais:

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha, secretário-geral.

Maria Luísa Pascolinho Pereira Ferraz, mandatária.

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul:

Hugo Manuel Grasina Esteves, membro da direção na qualidade de mandatário.

Anabela Pimentel Lopes da Cunha Vaz, membro da direção na qualidade de mandatária.

Depositado em 11 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 247/2016, a fls. 38, do Livro n.º 2.

11 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209813883

Declaração de retificação n.º 856/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2016, o acordo coletivo de trabalho n.º 365/2016 relativo Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de São Vicente e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Depositado em 29 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 317/2016, a fls. 34 do livro n.º 2.»

deve ler-se:

«Depositado em 29 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 217/2016, a fls. 34 do livro n.º 2.»

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

12 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209814044

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750